



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 17, DE 03 DE 04 DE 06

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço de Planejamento Familiar no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município, o Serviço de Planejamento Familiar, destinado a promover as seguintes ações:

- I - oferta de amplo e completo esclarecimento sobre planejamento familiar aos interessados, através de cursos e palestras proferidos por especialistas;
- II - desenvolvimento de programa educacional, com orientação anticonceptiva e de auxílio à reprodução, para casais sem filhos, jovens e adolescentes;
- III - esclarecimentos sobre os métodos de concepção e anticoncepção existentes, inclusive os naturais, vantagens e desvantagens de cada um;
- IV - orientação minuciosa sobre os métodos de anticoncepção cirúrgica, com esclarecimentos sobre sua maneira de execução e seu caráter definitivo;
- V - oferta gratuita de métodos de anticoncepção cirúrgica aos casais que satisfizerem as condições desta Lei;
- VI - acompanhamento da adoção do método escolhido.

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº _____,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,
aos _____.

PRESIDENTE Antônio Fábio da Cunha
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO Lucas Alves de Oliveira

2º MEMBRO Lacerdo de Oliveira

~~1000 líneas 8 voces~~

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto da Lei nº 1, SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G, aos

PRESIDENTE Guillermo F. Funes
VICEPRESIDENTE Domingo de Merino Sáenz



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os cursos e palestras serão ministrados por equipe técnica formada pela Secretaria Municipal da Saúde, da qual fará parte, obrigatoriamente, um médico, vinculado ao serviço de saúde do Município.

Art. 2º. Os casais interessados nos benefícios ofertados pelo Serviço de Planejamento Familiar deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Ação social.

Art. 3º. A oferta gratuita de métodos de anticoncepção cirúrgica só poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - casais com 05 (cinco) filhos ou mais;
- II - casais com 03 (três) filhos ou mais e que já tenham perdido filho(s) em decorrência da pobreza;
- III - casais com qualquer número de filhos e mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade;
- IV - casais com qualquer número de filhos, sendo a mulher portadora de doença que exponha a risco de vida, em caso de gravidez;
- V - casais que tenham probabilidade de gerar filhos com deficiência física ou mental.

Art. 4º. Os casais que optarem pela adoção de método anticonceptivo cirúrgico ofertado pelo Serviço de Planejamento Familiar deverão requerer a concessão do benefício, por escrito, demonstrando o atendimento das condições exigidas.

Art. 5º. O requerimento de que trata o art. 4º, desta Lei, após parecer do médico que integrar a equipe técnica, será encaminhado à Comissão de Avaliação, que terá as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - analisar a ficha socioeconômica dos casais que solicitarem a concessão do benefício;
- II - verificar o atendimento das exigências desta Lei;
- III - autorizar ou negar a concessão do benefício.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:
I - dois médicos, indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;
II - dois representantes da Secretaria Municipal da Ação Social, um dos quais deverá ser assistente social;
III - um assessor jurídico.

Parágrafo Único - A Comissão terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação reunir-se-á mensalmente, em dia e horário por ela definidos, podendo reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de ofício ou com base em requerimento subscrito pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

Art. 8º. Deferida a concessão do benefício, o paciente será encaminhado a Unidade de Saúde competente para a realização do procedimento médico solicitado.

Art. 9º. Só serão contemplados com o benefício da oferta gratuita de métodos anticonceptivos cirúrgicos, os casais que tenham participado de pelo menos 03 (três) palestras de orientação e esclarecimentos.

Art. 10. Será dada preferência, na concessão do benefício da oferta gratuita de métodos anticonceptivos cirúrgicos, aos casais de baixa renda familiar, entendida esta, para efeito desta Lei, como a percepção do equivalente até R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa da Família.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Município suspenderá as atividades do Serviço de Planejamento Familiar nos sessenta dias anteriores e posteriores aos pleitos eleitorais, em que o Município estiver envolvido com votação.

Art. 12. O Serviço de Planejamento Familiar previsto nesta Lei será mantido com recursos próprios do Município ou mediante convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 13. Aplica-se ao Serviço de Planejamento Familiar objeto desta Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

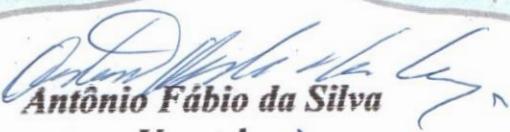
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se em disposições contrárias.

Justificativa:

Nestes novos tempos é muito importante o planejamento familiar. Quanto mais pobre for o casal, mais filhos possuem. Quanto menos conhecimento dos problemas Culturais possue o casal, mais filhos terão. As influências Culturais e Religiosas são responsáveis por falta de planejamento familiar. É muito importante a família planejar quantos filhos pretendem ter, para cuidar, estudar e encaminha-los na vida e não simplesmente dizer, Deus deu, Deus cria.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1891, 2006.


Antônio Fábio da Silva
Vereador

Câmara Municipal de São Luís



AFL. 17. O Município subscreverá as similares ao Serviço de Belenenses Fazenda nos seguintes dias conforme o boleto fornece a belo serviço, em que o Município receberá com folha de

AFL. 18. O Serviço de Belenenses

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 1.103,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 15 de Setembro do ano de 2008.

PRESIDENTE Antônio Ribeiro da Costa
1º MEMBRO Edson Alves de Souza
2º MEMBRO Edson Alves de Souza

AFL. 19. A presente Lei será encaminhada pelo Poder Executivo
Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

AFL. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 1.103,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 15 de Setembro do ano de 2008.

PRESIDENTE Bruno G. Ribeiro
1º MEMBRO Edson Alves de Souza
2º MEMBRO Edson Alves de Souza

Mais uma vez, é com grande satisfação que o Conselho Municipal de Cultura, que é composto por representantes de todos os setores culturais da capital, vota a favor da aprovação da Lei que institui o Fundo Municipal de Cultura, que é destinado a fomentar a cultura e a promoção da cidadania. A aprovação desse projeto é um grande passo para o desenvolvimento cultural da nossa cidade. É uma iniciativa que vai beneficiar todos os setores culturais, desde a música até as artes plásticas. É uma iniciativa que vai contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Aprovem!

2008

Assinatura do Presidente